LIDO
Em 08/05/07
Assessoria do Plenário

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

RQ 259 /2007

REQUERIMENTO Nº. _____
(Do Deputado Chico Leite)

Requerimento de retirada de **Projeto de Lei nº. 1.107/2004**, por força do que dispõe o §2º do art. 136 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, à Assessoria do Plenário. 09/05/07
Chefe da Assessoria do Plenário

ASSESSORIA DE PLENÁRIO
Recebi em 08/05/07 às 15h
Assinatura 131757 Matrícula

PROTOCOLO LEGISLATIVO
RQ Nº 259/07
Fls. N.º 01

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Requeiro, em consonância à disciplina do art. 145, VII, e por força do que dispõe o §2º do art. 136, ambos do Regimento Interno desta Casa de Leis, a **RETIRADA DO PROJETO DE LEI Nº. 1.107/2004.**

JUSTIFICAÇÃO

Versa o §2º do art. 136 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, que o requerimento de retirada de projeto de lei deverá ser submetido à apreciação do plenário quando houver no projeto de lei parecer favorável de comissão de mérito, *in verbis*:

> Art. 136. A proposição poderá ser retirada mediante requerimento de seu Autor ou da maioria absoluta dos subscritores.
>
> §1° A proposição com tramitação retomada na forma do §1° do artigo seguinte poderá ser retirada a requerimento do Deputado Distrital que pediu a retomada de tramitação.
>
> **§2° O requerimento de retirada de proposição será despachado pelo Presidente da Câmara Legislativa, se não houver parecer favorável da Comissão de mérito, ou submetido à deliberação do Plenário, se houver**. [sem grifos no original]
>
> §3° O disposto neste artigo aplica-se, inclusive, às proposições de iniciativa dos cidadãos, do Governador, do Tribunal de Contas do Distrito Federal e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal.

O **Projeto de Lei nº. 1.107/04** recebeu parecer favorável da Comissão de Assuntos Sociais - CAS, em 13 de dezembro de 2004, e, por essa ocasião, sua retirada submete-se à regra da deliberação do plenário e não por atribuição da Presidência desta Casa de Leis, esta prevista no art. 42, I, do Regimento Interno.

NESTES TERMOS, requer-se que Vossas Excelências dignem deliberar favoravelmente à retirada do Projeto de Lei em epígrafe, pelas razões acima elencadas.

Plenário, em

DEPUTADO CHICO LEITE
PT/DF

PROTOCOLO LEGISLATIVO
RQ Nº 259/07
Fls. N.º 02

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Legis - Sistema de Informações Legislativas

Data : 07/05/07
Hora : 14:46:35

Proposições - Consulta

Parâmetros de Consulta

Tipo de Proposição : PL - Projeto de Lei
Número : 1107
Ano : 2004
Data : 07/05/07 14:46:35

1 : PL-1107/2004 **Situação** : Tramitando

Localização : CEOF
Leitura : 02/03/04
Norma : **Número :** **Ano :**
Ementa : PROÍBE A VEICULAÇÃO DE PROPAGANDA OFICIAL, REALIZADA COM RECURSOS DO DF, DE OBRAS NÃO CONCLUÍDAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Indexação :
Autoria : CHICO LEITE

Historico :

Nº	Data	Unidade	Histórico
15	05/03/07	CEOF	DESIGNO PARA RELATAR A MATÉRIA O SR(A). DEP(A) PAULO TADEU.
14	18/03/05	CEOF	DESIGNO PARA RELATAR A MATÉRIA O SR(A). DEP(A). ELIANA PEDROSA.
13	01/03/05	CEOF	DURANTE O PRAZO REGIMENTAL NÃO FORAM APRESENTADAS EMENDAS. AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DE RELATOR.
12	04/01/05	SACP	À CEOF, PARA DAR CONTINUIDADE A TRAMITAÇÃO DA MATÉRIA.
11	29/12/04	ASSP	AO SACP PARA DAR CONTINUIDADE À TRAMITAÇÃO.
10	14/12/04	SACP	AO(A) ASSP, PARA AS DEVIDAS PROVIDÊNCIAS, CONFORME FOLHA N°6.
9	14/12/04	CEOF	AO SACP, PARA AS DEVIDAS PROVIDÊNCIAS.
8	14/12/04	SACP	À CEOF, PARA EXAME E PARECER, PODENDO RECEBER EMENDAS DURANTE O PRAZO DE 10 DIAS ÚTEIS, CONFORME PUBLICAÇÃO NO DCL.
7	13/12/04	CAS	AO SACP, ANEXADAS FLS. N°02 A 04, COM PARECER FAVORÁVEL A APROVAÇÃO DA MATÉRIA E FOLHA DE VOTAÇÃO N°05 , APROVADO PELA CAS NA 8ª REUNIÃO ORDINÁRIA, DE 09/12/2004.
6	24/05/04	CAS	DESIGNO PARA RELATAR A MATÉRIA O SR(A). DEP(A).BRUNELLI DE 24/05/04 ATÉ 04/06/04.
5	19/05/04	CAS	RECEBIDO DO GABINETE DA DEP. ÉRIKA KOKAY, EM 19.05.04, PARECER.
4	30/03/04	CAS	REDESIGNO PARA RELATAR A MATÉRIA O SR(A). DEP(A). ERIKA KOKAY. (31/03/04 A 14/04/04)
3	22/03/04	CAS	DURANTE O PRAZO REGIMENTAL (DE 08/03/04 À 19/03/04) NÃO FORAM APRESENTADAS EMENDAS. AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DE RELATOR.
			À CAS, PARA EXAME E PARECER, PODENDO

2	05/03/04	SACP	RECEBER EMENDAS DURANTE O PRAZO DE 10 DIAS ÚTEIS, CONFORME PUBLICAÇÃO NO DCL.
1	05/03/04	SPL	AUTUADO COM 01 FOLHA(S). COMISSÕES: CAS, CEOF E CCJ. AO SACP, PARA AS DEVIDAS PROVIDÊNCIAS.

Publicações : Não há publicações registradas.
Apensamentos : Não há apensamentos registrados .
Peças Anexas : Não há peças anexadas registradas.
Anexado ao : Não há processos que anexam este .

** Fim PL-1107/2004 **

CÂMARA LEGISLATIVA DO DIS DERAL

PL 1107 2004

Do Protocolo Legislativo para registro
seguida, à CAS, CEOF e CCJ
Em 02/03/04

Paulo Roberto Guimarães de Castro
Chefe da Assessoria de Plenário

PROJETO DE LEI Nº

(Do Dep. CHICO LEITE)

Fls. 02/03/04

Assessoria de Plenário

Proíbe a veiculação de propaganda oficial, realizada com recursos do Distrito Federal, de obras não concluídas, e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º. Fica proibida a veiculação de propaganda oficial, realizada com recursos do Distrito Federal, de obras não concluídas.

Parágrafo único. O descumprimento deste artigo sujeita o infrator à multa de R$20.000,00 (vinte mil reais), além do ressarcimento do valor correspondente ao custo da publicidade, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, constituindo-se ainda falta administrativa grave apurável na forma da legislação pertinente.

Art. 2º. O Poder Executivo tomará as medidas cabíveis à implantação desta Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 1107/04
Fls. n.º 01

JUSTIFICAÇÃO

A transparência e a moralidade pública são dogmas constitucionais dos quais o agente público não pode se afastar.

A propaganda oficial de obras inacabadas constitui uma manobra eleitoreira e viola os princípios apontados, além de causar danos ao patrimônio material e moral do Distrito Federal.

Dessa forma, a proposição visa garantir a transparência e moralidade nos atos da Administração Pública local.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 26 de fevereiro de 2004.

Deputado CHICO LEITE

RT 02/04 9:45